



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, de 07 de Maio de 2026, de autoria do Prefeito, que “Reconhece débito de exercício anterior e autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a efetuar o pagamento do valor devido à empresa Inspevale Inspeção de Segurança Veicular Ltda. (R\$ 2.480,00) no ao de 2024”.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei, fundamentando que as despesas de exercícios anteriores encontram amparo no artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, desde que haja o efetivo reconhecimento da obrigação e comprovação da prestação do serviço.

O parecer jurídico destaca que a ausência de ordem de compra e de empenho prévio constitui grave irregularidade administrativa, incompatível com os princípios que regem a Administração Pública e com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Entretanto, também restou devidamente comprovado nos autos que os serviços de inspeção veicular foram efetivamente realizados, que a Administração Pública se beneficiou da prestação dos serviços e que o não pagamento decorreu exclusivamente de falhas administrativas internas.

Nessas circunstâncias, conforme bem ressaltou o Procurador Legislativo, o Município não pode se beneficiar da própria irregularidade para deixar de cumprir uma obrigação efetivamente constituída, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa, situação vedada pelo ordenamento jurídico.



Importante destacar que a aprovação do presente projeto não representa concordância com as falhas administrativas ocorridas. Pelo contrário, trata-se apenas da solução jurídica necessária para regularizar uma obrigação comprovadamente existente.

Embora o débito tenha origem em fatos ocorridos na gestão anterior do Poder Executivo, compete ao Poder Legislativo analisar a legalidade da matéria posta em votação, sem perder de vista a necessidade de que tais irregularidades sejam corrigidas e não se repitam.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Assim, diante da comprovação documental da prestação dos serviços, da existência do benefício auferido pela Administração Pública e da conclusão favorável do Procurador Legislativo quanto à **constitucionalidade e legalidade** da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais para sua aprovação.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 08 de Julho de 2026.

PEIXE

Vereador Relator

PARECER 2026 – Folhas 2 de 2